LEI Nº 1.658, de 17 de maio de 1983

Modifica o Art. 177 da Lei n.º 958, de 23/10/1969, que institui o Código de Posturas do Município de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 177 da Lei Municipal n.º 958, de 23/10/1969, o inciso XVII, assim redigido:

"XVII – Comércio de gêneros alimentícios:

a) nos dias úteis, das 8 às 18 horas;
b) nos domingos e feriados, das 7 às 12 horas, facultativamente."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de maio de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal